



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 181/2011

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DE SEUS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, submeto a aprovação da Câmara Municipal de Pilões para a posterior sanção da seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a remuneração dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta e indireta e fundacional do município de Pilões-PB, que se encontra até a data de 31 de Dezembro de 2010 valor equivalente ao S.M.N (Salário Mínimo Nacional).

Paragrafo único – A remuneração tratada no “caput” deste artigo será devida aos servidores cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica reajustado em 6,86% (seis vírgula oitenta e seis por cento) a remuneração dos demais servidores públicos municipais, que percebam acima do salário mínimo, conforme inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Pilões/PB, em 16 de Março de 2011.

FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito